

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Container Para Coleta Seletiva e Coletor ecológico de lixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A obtenção destes materiais visa suprir uma demanda essencial relacionada a coleta de resíduos na Assembleia Legislativa o Estado de Rondônia, buscando aprimorar e dar início a políticas institucionais de sustentabilidade, bem como ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS. Desta forma, esta aquisição torna-se imprescindível para que a Casa de Leis possua um ambiente que contribua para sustentabilidade, além de se manter adequadamente limpo e o descarte de lixo seja feito de forma correta, trazendo assim benefícios não só para a Assembleia Legislativa, como também para o meio ambiente. Sendo assim, melhorando o ambiente de trabalho dos servidores, bem como para população em geral que transita nesta Augusta Casa de Leis.

2.2. A aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, que além de organizar e estruturar pontos de coleta na Assembleia Legislativa, preza pela sustentabilidade, economicidade da centralização dos pedidos devido a sua similaridade. Os objetos a serem adquiridos serão estrategicamente distribuídos pela sede da Casa de Leis e pela Escola do Legislativo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação se enquadra como comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A empresa vencedora deverá seguir as regras previstas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, *in verbis*:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e


IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).


§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

4.2. Devem ainda as diretrizes da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Todas as características descritas são parâmetros mínimos exigidos para a aquisição do objeto.

subíte	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	ILUSTRAÇÃO
01	<p>* Container na cor azul 1000 litros: Container na cor azul para Lixo com capacidade para 1000 litros, fabricado em processo de Rotomoldagem com polietileno de média densidade e aditivado com proteção UV, com tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos e quatro giratórios com rodas de borracha de 8", sendo dois com freio de estacionamento e com ângulo de giro de 360º.</p>	Und.	03	

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	ILUSTRAÇÃO
02	<p>* Coletor/Lixeira ecológica basculante 100 litros na cor vermelha: Lixeira/Coletor ecológico de chão com capacidade de 100 litros úteis na cor vermelha e tampa basculante. Acompanhada de placa de identificação do resíduo "PLÁSTICO" com logo da Assembleia Legislativa de Rondônia e pesinhos emborrachados.</p>	Und.	52	

6. DO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A entrega deverá ser integral, em embalagens adequadas e originais, estando os materiais acondicionados de maneira que possa protegê-los de impactos e ações externas; sendo que qualquer fracionamento só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Assembleia Legislativa de Rondônia, que analisará caso ocorra fato superveniente devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, e mediante análise dos prejuízos à finalidade pública da aquisição.

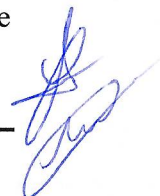
6.2. Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste TR e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.3. Prazos/Cronograma: A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a retirada da nota de empenho, tendo em vista a necessidade da referida aquisição, e para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa de Rondônia. Advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

6.4. Local/Horários: Os materiais poderão ser entregues de segunda a sexta – feira, das 07h30min às 13h30min, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - Av. Farquar n. 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, cep: 76.801-189.

6.5. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.6. Não aceito o (s) bem (s) entregue (s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

6.7. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, caracterizando assim, o aceite provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 03 dias). IN 08/CG/ALE/2020.

6.8. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o material recebido e conferido para os setores demandantes, de acordo com a disposição contida Art. 73 e inciso III e § único do Art. 74 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. Da Substituição dos Materiais: A substituição de materiais deverá ser norteadas pelos seguintes parâmetros:

- a) A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais; Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
- b) O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada; A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;
- c) Não havendo mais interesse da licitante proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE-RO, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier.
- d) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr a expensas da empresa licitante.
- e) Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela Contratada, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública.
- f) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/com art. 78, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da Lei Federal, com abertura de processo administrativo apuratório em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



7. DO AMPARO LEGAL

7.1. O respaldo jurídico da presente aquisição encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 10.024/19, bem como autorização do Ordenador de Despesa em conjunto com a Secretaria Geral, nos estritos termos da Resolução n° 461 de 18 de novembro de 2019, para emissão Nota de Empenho;

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O valor estimado para a contratação no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Compras, com base em orçamentos recebidos de Empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

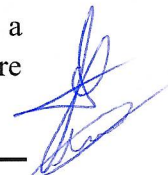
9.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

9.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

9.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei n° 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre





PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

9.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, conforme IN 08/2020/CG/ALE/RO.

9.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. ENTREGA

10.1. A ALE-RO promoverá o acompanhamento e fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2. Para o acompanhamento de entrega do objeto, ficarão designados os servidores da Secretaria de Modernização da Gestão conjuntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

10.3. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao vencedor.
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas Termo de Referência e Proposta vencedora.
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, descritos no item 5.1. deste Termo de Referência
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no item 9 deste Termo de referência.
- e) Atestar o recebimento dos objetos entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à empresa vencedora.
- f) Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- g) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto ofertado.
- b) Fornecer Produtos originais do fabricante conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela ALE-RO.
- d) Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e Certidões de Regularidade Fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Havendo recusa do vencedor em receber a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a ALE.



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

12.2.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pelo Licitante vencedor.

12.3. O atraso injustificado na entrega do (s) material (is) sujeitará o Licitante vencedor à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 13.2 deste Termo de Referência.

12.4. O licitante vencedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do (s) material (is), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Departamento de Patrimônio, Materiais e Documentação, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério desta ALE a sua aceitação.

12.5. Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) material (is), o ALE oficiará ao Licitante vencedor, comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção.

12.6. A entrega do (s) material (is) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta o licitante vencedor da multa prevista no subitem 13.2 deste Termo de Referência.

12.7. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Licitante vencedor, o ALE poderá anular/rescindir o contrato formalizado mediante a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, bem aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total daquela.

12.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao ALE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

12.9. O licitante vencedor inadimplente que não tiver valores a receber deste ALE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.16. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, não impede que a ALE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.17. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.18. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá o Licitante vencedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

13.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.1.2.1. Tipo de lixeiras e/ou coletores.

13.1.2.2. Quantidade de lixeiras e/ou coletores fornecidos.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, visando a economia de escala sem prejuízo a competitividade visto a qualidade, caráter e condição similar dos itens.

15. NOTA DE EMPENHO

15.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades da Secretaria de Modernização da Gestão, em favor da licitante vencedora, encaminhada preferencialmente via e-mail ou outro meio eletrônico, devendo a empresa acusar o recebimento dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

16.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

16.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

16.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Porto Velho - RO, 02 de junho de 2023.

Solicitado por:

Jefson Andrade Monte
Secretário de Modernização da Gestão

Elaborado por:

Ângelo Ruan Oliveira do Nascimento
Assistente Legislativo
Secretaria de Modernização da Gestão

Aprovado Por:

Roger Andre Fernandes
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do **artigo 7º § 2º, inciso I Lei
Federal nº 8.666/93.**